



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL COM ALTERAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Chamada Pública n.º 001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Ponce, Nº 263, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 28.695.658/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Rodrigo Drable Costa**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 16.732 /2019/SME**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante o período de 07 meses**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 09/03/2020 a 29/03/2020**, no horário de 8h30 às 16 horas, na Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Luiz Ponce, Nº 263, 3º andar, Centro, Barra Mansa/RJ.

1. DO OBJETO, PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do(s) gênero(s) alimentício(s) discriminado nos ANEXOS I e II.

1.2 O período das entregas previstas neste contrato dar-se-á a partir da 2ª quinzena de MAIO DE 2020 ate NOVEMBRO DE 2020.

1.3 O fornecimento deverá ser realizado da seguinte forma:

1.3.1 No caso dos itens **LEITE, REQUEIJÃO E MANTEIGA** o(s) gênero(s) deverá (ão) ser entregue(s) de semanal ou quinzenalmente, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na Nota de Empenho e no ANEXO I na sede da Empresa terceirizada que fornece a alimentação escolar no município, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 3.706 – Ano Bom / Barra Mansa - RJ ou outro que a contratante indicar, localizado no município próprio ou vizinho.

1.3.2 No caso dos **HORTIFRUTIGRANJEIROS** o(s) gênero (s) deverá (ao) ser entregue semanalmente em todas as unidades escolares municipais e conveniadas segundo cronograma pré-estabelecido pela Nutricionista Responsável, atendendo ao ANEXO III.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 O pagamento da presente despesa será efetuado com recursos financeiros oriundos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / FNDE, depositados na conta corrente nº 59.703-1 - BANCO DO BRASIL.

2.2 A diferença do valor contratado para o efetivamente executado será contabilizado em dotação própria no exercício subsequente.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015, exigindo-se:

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV, da Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação

da relação dos proponentes e no prazo de 2 (dois) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Observação: Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar amostras do produto para a Nutricionista Responsável Técnica, que acompanha a execução do PNAE no município, para avaliação do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), imediatamente após a fase de habilitação. A análise deverá avaliar as especificações discriminadas nos ANEXOS I e II.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega do(s) gênero(s) alimentício(s) deverá respeitar um cronograma semanal ou quinzenal, pré-estabelecido pela Nutricionista Responsável, atendendo aos ANEXOS I e II.

7.2. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 2 (dois) representantes do município, especificamente designados pela Secretaria Municipal Educação.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s), vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.barramansa.rj.gov.br/transparencia/index.php/en/>; publicado no Notícia Oficial do município e em jornais de grande circulação no município e estado. As dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 2106-3475.

9.2. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.6. Cronograma:

Publicação e apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda	09/03 a 29/03/2020
Abertura dos envelopes	31/03/2020 às 09:00hs
Resultados	06/04/2020

9.7. Acompanham esta Chamada Pública, os seguintes anexos:

Anexos I e II	Tabela de cálculo de gêneros
Anexo III	Rotas e endereços das unidades escolares e conveniadas onde deverão ser entregues os gêneros HORTIFRUTIGRANJEIROS
Anexo IV	Termo de Referência
Anexo V	Declaração de Controle de Limite Individual de Venda

Anexo VI	Declaração de Produção de Grupo Informal
Anexo VII	Declaração de Produção de Grupo Formal
Anexo VIII	Modelo Proposto para Grupo Formal Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE
Anexo IX	Modelo Proposto para Grupo Informal Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE
Anexo X	Modelo Proposto para Fornecedor Individual Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE
Anexo XI	Capa do envelope nº 001 – Grupo Formal
Anexo XII	Capa do envelope nº 001 – Grupo Informal
Anexo XIII	Capa do envelope nº 001 – Fornecedor Individual
Anexo XIV	Capa do envelope nº 002 – Projeto de Venda / Grupo Formal
Anexo XV	Capa do envelope nº 002 – Projeto de Venda / Grupo Informal
Anexo XVI	Capa do envelope nº 002 – Projeto de Venda / Fornecedor Individual
Anexo XVII	Modelo de Contrato

Barra Mansa, 09 de março de 2020.

Luís Fernando Vitorino
Secretário Municipal de Educação



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa/RJ, em cumprimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas especificações e condições abaixo:

1.1 Especificações

LOTE 01 – UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA E CRECHES)

ITEM	UND	IDENTIFICAÇÃO	R\$ UNIT
01	Litro	Leite UHT Integral em embalagem tetrapack de 1 litro	2,97
02	Embalagem	Requeijão cremoso tradicional, livre de amido em embalagem plástica de formato pote com 200 gramas	4,45
03	Embalagem	Manteiga de primeira qualidade com sal em embalagem plástica de formato pote com 200 gramas	8,01

LOTE 02**1. EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)**

ITEM	UND	IDENTIFICAÇÃO	R\$ UNIT
01	Unidade	Acelga (peso médio unidade 400g)	4,22
02	Unidade	Alface crespa (peso médio unidade 300g)	1,79
03	Kg	Banana (peso médio unidade 130g)	5,62
04	Unidade	Couve (peso médio unidade 250 g)	1,79
05	Kg	Abóbora madura / moranga	3,42
06	Kg	Abobrinha verde	5,28
07	Kg	Beterraba	3,32
08	Kg	Abacaxi	4,99
09	Unidade	Agrião (peso médio unidade 200 g)	1,92
10	Kg	Aipim	3,42
11	Unidade	Cebolinha (peso médio unidade 200g)	1,79
12	Kg	Cenoura	5,09
13	Kg	Chuchu	3,82
14	Kg	Goiaba vermelha (peso médio unidade 120 g)	5,99
15	Kg	Tomate (peso médio unidade 80 g)	4,82
16	Unidade	Ovo de galinha, branco (peso médio unidade 60 g)	0,49
17	Unidade	Ovo de galinha, vermelho (caipira) (peso médio unidade 60 g)	0,75
18	Kg	Repolho branco	4,45
19	Kg	Inhame	6,32
20	Unidade	Salsa (peso médio unidade 200g)	1,55

2. EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES)

ITEM	UND	IDENTIFICAÇÃO	R\$ UNIT
01	Kg	Inhame	6,32
02	Kg	Laranja lima (peso médio unidade 150 g)	4,32
03	Kg	Batata baroa ou mandioquinha	13,52
04	Kg	Limão	3,65
05	Unidade	Espinafre (peso médio unidade 200 g)	2,02
06	Unidade	Couve-flor (peso médio unidade 800 g)	7,99
07	Unidade	Brócolis comum (peso médio unidade 800 g)	4,22

FORMAS DE ENTREGA:

- Entregas parceladas semanais ou quinzenais de acordo com o item 13 do Edital e conforme FORMA DE FORNECIMENTO a ser expedida pelo Setor de Alimentação Escolar;
- Os entregadores deverão portar crachá de identificação e estarem uniformizados de acordo com as normas da ANVISA;
- Poderá haver variação nas condições de entrega no caso de alteração do cardápio e também na eventual falta de itens, desde que ocasionado por problema de produção e abastecimento;

2. DA JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, órgão repassador dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do Artigo 14 da Lei nº 11.947, do dia 16 de junho de 2009, estabeleceu a seguinte ação: *Artigo 14. "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas"*

A partir desta determinação, foram editadas a Resolução nº 26 do dia 17 de junho de 2013 e a Resolução nº 004 do dia 02 de abril de 2015, regulamentando a aplicação dos respectivos valores. Portanto, o objeto deste termo tem por finalidade principal, cumprir este dispositivo legal, que é condição para que o município de Barra Mansa continue recebendo recursos financeiros deste programa.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O objeto deste termo deverá ser entregue conforme estabelecido no Edital – Forma de Fornecimento;
- 3.2 A qualidade das mercadorias deverá ser atestada pela Direção das Unidades Escolares no ato de recebimento e no caso de substituição de algum item que

estiver em desacordo com as condições estabelecidas no edital, a troca deverá ser realizada de forma a não dificultar ou impedir o cumprimento do cardápio, tendo em vista o que está previsto no artigo 7º, inciso III e IX, da Lei nº 8137/1990: *... "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo."*

4. DO PRAZO DE ENTREGA

As primeiras entregas deverão ocorrer no prazo solicitado, a contar da data da ORDEM DE FORNECIMENTO e a execução total se dará de forma parcial, por um período de **07** meses e nas condições características de cada LOTE.

5. DO VALOR DO OBJETO

O custo de aquisição previsto neste termo de referência foi calculado após pesquisa de mercado, cujo valor estimado é de **R\$ 813.703,66 (oitocentos e treze mil, setecentos e três reais e sessenta e seis centavos)**, para um período de **07 (SETE)** meses a contar da data da ORDEM DE FORNECIMENTO e será pago em parcelas mensais, de acordo com o fornecimento.

5.1 A execução será realizada de forma parcial conforme previsto no cronograma **(ver Anexos I e II)**.

5.2 Poderá ocorrer modificação na entrega do item e nas quantidades e, portanto, o valor das parcelas mensais poderá ser alterado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

6.1 O pagamento da presente despesa será efetuado com recursos financeiros oriundos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / FNDE, depositados na conta corrente nº 59.703-1 - BANCO DO BRASIL.

6.2 A diferença do valor contratado para o efetivamente executado será contabilizado em dotação própria no exercício subsequente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 2 (dois) representantes do município, especificamente designados pela Secretaria Municipal Educação.

7.2 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8. DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8.1 A inexecução total ou parcial da entrega, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.3 A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante e será definida com base nas informações contidas no Relatório de Fiscalização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para a habilitação das propostas, exigir-se-á também, os documentos abaixo, conforme determina o Artigo 1º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2015:

9.1 Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.2 Grupos Informais:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.3 Grupo Formal:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – Relação dos Agricultores associados/cooperados que participam do projeto de venda do Grupo Formal, com seus respectivos dados conforme modelo proposto;
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

10 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

- 10.1 Somente serão aceitas as propostas apresentadas com valor unitário e total de cada item que compõe o respectivo lote;
- 10.2 As propostas de preços serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com o material e serviço necessários ao fornecimento dos alimentos, inclusive aqueles relativos ao frete e à descarga das mercadorias diretamente nos locais indicados pelo Setor de Alimentação Escolar;
- 10.3 Os valores cotados obrigatoriamente terão validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da licitação;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os gêneros alimentícios, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na Ordem de Fornecimento;

- b) Entregar o objeto do contrato sem acrescentar qualquer outro ônus para o Município, estando incluídos no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Município ou terceiros;
- e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) A Contratada arcará com todas as despesas operacionais relativas ao fornecimento do objeto do contrato (no caso do leite, requeijão e manteiga);
- g) Entregar para o depósito junto com as mercadorias, cópias dos comprovantes de todas as entregas parceladas, para comparação com o valor faturado na respectiva nota fiscal;
- h) Designar um representante para atuar como coordenador da execução do contrato.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município de Barra Mansa:

- a) Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- b) Emitir as Ordens de Fornecimento dos gêneros alimentícios;
- c) Receber os itens do objeto do contrato nas formas definidas no edital e pactuadas no respectivo contrato;
- d) Exercer integralmente, todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo de pagamento na Controladoria Geral do Município, devidamente instruído com as informações relativas à execução, documentos que comprovam a regularidade da contratada com as fazendas estaduais e federais, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- f) Fazer o registro de entrada de todas as mercadorias, identificando quantidades, data

e horário de recebimento.

13 DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Somente serão aceitas as propostas com os valores do lote, inferiores ou iguais àqueles constantes na Descrição do Objeto.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Resultará como vencedora aquela licitante que apresentar a melhor proposta, combinando o menor preço por lote, requisitos de habilitação e as cláusulas e condições previstas no respectivo edital.

15 DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 08 (oito) meses a contar da data de emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, prorrogáveis de acordo com a legislação e com reajuste a cada contrato.

Barra Mansa, 09 de março de 2020.

Luís Fernando Vitorino
Secretário Municipal de Educação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

Declaro, para fins de participação na **Chamada Pública nº _____/2020**, a se realizar no período de _____ a _____, no horário de _____ às _____ horas, na Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Luiz Ponce, Nº 263, 3º andar, Centro, Barra Mansa/RJ, que não será ultrapassado o limite individual de R\$ 20.000,00 por DAP Física, por ano, estipulado pela Resolução FNDE nº 04/2015.

_____, _____ de _____ de 20____.
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GRUPO INFORMAL

OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG _____, residente à _____, declaro, para cumprimento do Item 3, da **Chamada Pública** _____ / 2020, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são de produção própria.

Atesto que as informações acima são verdadeiras, de minha responsabilidade e que estou ciente de que, conforme a presente Chamada Pública, o Município de Barra Mansa poderá solicitar, junto aos órgãos de fiscalização, inspeção para comprovação de produção dos itens fornecidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

_____, _____ de _____ de 20____.
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do Agricultor Familiar

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GRUPO FORMAL

Atesto, para cumprimento do Item 3, do Edital de **Chamada Pública** _____ / **2020**, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos por cada um dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

Declaro estar ciente de que os produtos a serem fornecidos à Rede Municipal de Ensino devem ser produzidos pela Agricultura Familiar, em conformidade com o edital de **Chamada Pública** _____ / **2020** e que o Município de Barra Mansa poderá solicitar, junto aos órgãos de fiscalização, inspeção para comprovação das informações atestadas pela presente Declaração.

_____, _____ de _____ de 20____.
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura e carimbo com CNPJ

ANEXO IX

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO INFORMAL					
Nome do Proponente				CPF	
Endereço				Município/UF	
E-mail (quando houver)			DDD/Fone		CEP
Organizado por Entidade Agricultora? () Sim () Não		Nome da Entidade Agricultora		E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar(a)	CPF	DAP	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade		CNPJ		Município/UF	
Endereço				DDD/Fone	
Nome do Representante e E-mail				CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identidade do(a) Agricultor(a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição */Unidade	Valor Total
Total do Projeto					
OBS.: *Preço publicado no Edital nº /2018 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por produto	Cronograma de Entrega dos produtos
Total do Projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal		Assinatura	

ANEXO X

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
Nome do Proponente				CPF	
Endereço				Município/UF	
CEP	Nº DAP Física	DDD/Fone		E-mail (quando houver)	
Banco		Nº da Agência		Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº /2018 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDE/MEC					
Nome da Entidade		CNPJ		Município/UF	
Endereço			DDD/Fone		
Nome do Representante e E-mail			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

ANEXO XI

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020

Envelope n.º 001

Capa de envelope – Grupo Formal

Identificação: _____

(nome da cooperativa / associação)

CNPJ: _____ **DAP:** _____

Telefone: () _____ **E-MAIL:** _____

- O extrato da DAP jurídica, emitido nos últimos 60 dias;
- Listagem de titulares com DAP reconhecidos pelo MDA;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal:

- Certidão Negativa dos Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa;
- Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
- Estatuto da Entidade registrada no órgão competente;
- Ata de posse da atual Diretoria;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e/ou associados;

ANEXO XII

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020

Envelope n.º 001

Capa do envelope – Grupo Informal

Identificação: _____
(nome do grupo informal)

Identificação do Representante:

CPF: _____ **DAP:** _____

Telefone:() _____ **E-MAIL:** _____

- O extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

ANEXO XIII

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020
Envelope n.º 001
Capa do envelope – Fornecedor Individual

Identificação titular 1: _____ CPF: _____ E-MAIL: _____ Identificação titular 2 (se houver): _____ CPF: _____ E-MAIL: _____ DAP: _____ Telefone: () _____
--

- O extrato da DAP física, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda.

ANEXO XIV

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020

Envelope n.º 002

PROJETO DE VENDAS

Grupo Formal

Identificação: _____

(nome da cooperativa / associação)

CNPJ: _____ **DAP:** _____

Telefone:() _____ **E-MAIL:** _____

ANEXO XV

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020

Envelope n.º 002

PROJETO DE VENDAS

Grupo Informal

Identificação: _____

Identificação do Representante: _____

CPF: _____ **DAP:** _____

Telefone:() _____ **E-MAIL:** _____

ANEXO XVI

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020

Envelope n.º 002

PROJETO DE VENDAS

Fornecedor Individual

Identificação titular 1: _____

CPF: _____ **E-MAIL:** _____

Identificação titular 2 (se houver): _____

CPF: _____

DAP: _____ **Telefone:**() _____

